

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN

Att, **Fernando Antônio Bezerra**

Prefeito Constitucional

PARECER DA ENGENHARIA.

OBRA: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA REFORMAS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

Atendendo solicitação da Prefeitura Municipal, vimos aos autos do processo em epígrafe, esta secretaria de Infraestrutura, nesta data, para auxílio quanto a determinação da qualificação técnica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações (**Ata de Registro de Preço para Reformas e Manutenção de Prédios Públicos**) para subsidiar a elaboração do Edital do referido processo licitatório.

Em consonância com a Portaria Interministerial nº 424/2016 e suas atualizações, “que estabelece normas para execução relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse”, fica definido para a obra supracitada que o Regime de Execução será através de Empreitada Por Preço Global.

E diante da Previsão Legal – Lei 14.133/2021 Art. 67., a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

“I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;”

A comprovação de aptidão referida no inciso I do "caput" deste artigo, deverá feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

“II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;”

Para atendimento do pleito supramencionado, definimos como parcelas de **maior relevância técnica** da **Ata de Registro de Preço para Reformas e Manutenção de Prédios Públicos**, no município de Acari/RN.

Considerando que a execução contratual ocorrerá prioritariamente em unidades públicas destinadas à **Educação e à Saúde**, tais como escolas, creches, unidades básicas de saúde e

estabelecimentos hospitalares, cujas características demandam maior rigor técnico, controle de qualidade, compatibilidade funcional e continuidade de serviços essenciais, entende-se necessário que parte da comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes esteja relacionada à execução de serviços em edificações dessa natureza.

Ressalta-se que os **serviços objeto da contratação não sofrerão qualquer alteração quanto à sua tipologia, especificação técnica ou quantitativos**, permanecendo aqueles constantes na planilha orçamentária e neste parecer técnico. Todavia, a experiência comprovada pelas empresas deverá demonstrar aptidão para execução desses serviços em ambientes com características semelhantes às dos locais prioritários de execução, notadamente **hospitais e escolas**, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Tal exigência encontra respaldo na Súmula nº 263/2011 do Tribunal de Contas da União, bem como no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir comprovação de aptidão técnica compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, desde que não haja restrição indevida à competitividade.

Assim, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional referente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, estabelece-se que, do quantitativo mínimo exigido (50% dos serviços discriminados), **no mínimo 50% desse quantitativo deverá ser comprovado mediante atestados referentes à execução de serviços em edificações destinadas à área da Educação e/ou da Saúde (escolas e hospitais)**, admitindo-se a soma de atestados distintos que, em conjunto, atendam a essa exigência.

A presente condição não restringe o caráter competitivo do certame, uma vez que não se exige que a totalidade dos atestados seja proveniente exclusivamente de hospitais ou escolas, considerando-se que a contratação tem uma **ampla diversidade de serviços de engenharia**, distribuídos em múltiplos itens e composições, verifica-se significativa **pulverização dos valores unitários na planilha orçamentária**, circunstância que reduz a representatividade financeira individual de diversos serviços tecnicamente relevantes. Nesse contexto, a adoção exclusiva de percentual mais elevado para definição das parcelas de maior relevância poderia resultar na **exclusão indevida de serviços essenciais à boa execução contratual**, comprometendo a avaliação da real capacidade técnico-operacional das licitantes.

Dessa forma, para fins de definição das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, adotou-se o critério de serviços com representatividade individual igual ou superior a 3% (três por cento) do valor total estimado da contratação (exceto administração de obra), percentual considerado tecnicamente adequado à natureza pulverizada da contratação, preservando simultaneamente a competitividade do certame, a proporcionalidade das exigências e a necessária segurança da futura execução contratual.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MAIOR COMPLEXIDADE TÉCNICA E RELEVÂNCIA FINANCEIRA					
Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Peso (%)
PMA042	Próprio	FORNECIMENTO DE MODULOS EM PVC, INCLUSIVE ACESSÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM A NBR 17077 E AS DIRETRIZES SINAT 004/REV1-DATEC 017A (MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL)	M ²	650,0	18,43

87503	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M ² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	m ²	1.000,0	4,12
92847	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	70,0	3,84
100775	SINAPI	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	5.000,0	3,43
87535	SINAPI	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M ² , E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m ²	2.000,0	3,29
PRÓPRIA 01	Próprio	MONTAGEM E TRAVAMENTO DE PAREDES EM MÓDULOS DE PVC - ECO01	M ²	650,0	3,25

Em consonância com a Súmula Nº 263/2011 – TCU, consideradas as especificidades da presente obra civil, sugerimos que a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, limitada simultaneamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, seja expressada na execução dos quantitativos abaixo relacionados, sem prejuízos a restrição do caráter competitivo do processo licitatório:

ACERVO TÉCNICO OPERACIONAL					
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MAIOR COMPLEXIDADE TÉCNICA E RELEVÂNCIA FINANCEIRA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ORÇADO	% EXIGIDO NO EDITAL	ACERVO A SER COMPROVADO PELO LICITANTE
1.118	FORNECIMENTO DE MODULOS EM PVC, INCLUSIVE ACESSÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM A NBR 17077 E AS DIRETRIZES SINAT 004/REV1-DATEC 017A (MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL)	M ²	650,0	50%	325,00
1.22	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M ² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	m ²	1.000,0	50%	500,00
1.117	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	70,0	50%	35,00
1.124	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	5.000,0	50%	2.500,00
1.28	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M ² , E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m ²	2.000,0	50%	1.000,00
1.119	MONTAGEM E TRAVAMENTO DE PAREDES EM MÓDULOS DE PVC - ECO01	M ²	650,0	50%	325,00



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Acari

Rua: Napoleão Antão, nº 100, bairro Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000
CNPJ (MF): 08.097.008/0001-20



Oportuno afirmar que tal determinação não configura exigência excessiva, já que possui consonância à decisões do Tribunal de Contas da União - TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004, 2.656/2007, 608/2008, 2.147/2009, 1.432/2010 e 1.842/2013, todos do Plenário, onde se estabelece como limite para comprovação de experiência em percentual igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar, salvo casos excepcionais que devem ser tecnicamente explicitados, que não é o caso concreto.

Em face do exposto, com esteio nos fundamentos técnicos apresentados, sugerimos utilização dos parâmetros supracitados para comprovações técnicas das empresas participantes, alertando que como critério objetivo de análise e parecer sobre a habilitação das mesmas, neste certame, será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos especificados.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

Matheus Alves Gomes Othon
Eng. Civil
CREA/RN Nº 211703312-26
Secretário Municipal de Infraestrutura